

Carta de Compromisso das Lideranças do Senado brasileiro pela manutenção do Veto nº 3/2025 do Marco Regulatório de Energia Offshore

A Lei nº 15.097, em vigor desde 10 de janeiro deste ano, coloca o Brasil no caminho para uma matriz elétrica barata e sustentável. A energia eólica offshore, com salvaguardas sociais e ambientais, é uma atividade econômica de grande potencial no nosso país. É incompatível que o país continue subsidiando eletricidade gerada pela queima do carvão mineral, diante do contexto de emergência climática e de desigualdades no acesso à energia elétrica. Por isso, os **vetos** aos jabutis que estendem os subsídios para carvão mineral e gás fóssil até 2050 **precisam ser mantidos**.

São diversos os motivos específicos pelos quais é importante encerrar os subsídios ao carvão mineral, entre eles: o custo, posicionamentos especializados, metas climáticas e a ocorrência de contaminação pelo carvão mineral.

- **O alto custo dos subsídios ao carvão mineral.** No período de 2020 a 2024, o governo brasileiro gastou uma média de R\$ 1,07 bilhão anualmente em subsídios para a geração de eletricidade a carvão. Os subsídios governamentais para combustíveis fósseis também continuam a superar aqueles para energias renováveis, apesar de estas atraírem mais investimentos estrangeiros, com o governo gastando 4,5x mais em subsídios para combustíveis fósseis do que em energias renováveis no ano de 2023. Caso os vetos sejam derrubados, até 2050 os subsídios atingirão a cifra de R\$ 100 bilhões (relatório “Ascensão e Queda 2025: Rastreamento global das usinas de carvão”).
- **Posicionamento especializado:** O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do governo brasileiro recomendou que a data de vencimento dos subsídios ao carvão original, 2027, seja respeitada (relatório “Ascensão e Queda 2025: Rastreamento global das usinas de carvão”).

A Nota Técnica nº 3476/2024-MMA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, onde apresentou as seguintes conclusões: O Projeto de Lei nº 576/2021 aprovado pelo Senado Federal no Plenário do dia 12/12/2024, com as alterações promovidas pelo Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados, especialmente, com a inclusão do art. 22 que altera a Lei nº 10.848/2006 para ampliar os incentivos à utilização de usinas termelétricas movidas a carvão e gás natural, representa um retrocesso nos esforços de descarbonização da matriz energética brasileira e desvirtua o objetivo inicial do projeto ao tratar incentivos aos combustíveis fósseis no âmbito de um PL voltado para a regulação da produção de energia eólica e fotovoltaica offshore e para ampliação da matriz renovável nacional.

Em resumo, esta Nota Técnica recomenda o veto aos trechos que incentivam a contratação de termelétricas a carvão mineral e gás natural por representarem retrocessos nos esforços de transição energética e mitigação das mudanças climáticas, de forma a assegurar a coerência das políticas nacionais de energia com as metas de mitigação do Brasil, promovendo uma transição energética justa e sustentável. Por contrariar a atual política energética e climática adotada pelo Brasil, bem como, os compromissos internacionalmente firmados para redução de emissões de GEE, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima se manifestou pela sanção ao Projeto de Lei nº 576/2021 com Veto ao art. 22.

- **Perda de oportunidade para que o Brasil se consolide como liderança climática global:** Com os únicos projetos de carvão mineral restantes paralisados por inviabilidade econômica ou litígios ambientais, **o Brasil está em uma posição privilegiada para descartar formalmente as propostas de novas térmicas a carvão** e se comprometer a zerar novas propostas de unidades a carvão antes de sediar a COP30 – e dar o exemplo para os demais países integrantes do BRICS, com o Brasil assumindo a presidência da organização intergovernamental este ano (relatório “Ascensão e Queda 2025: Rastreamento global das usinas de carvão”).

Senador(a): PAIM	Assinatura: 
-------------------------	---